

HISTÓRIA E NORMATIVIDADE – LEGITIMIDADE E REPRESENTAÇÃO A PARTIR DE THOMAS HOBBS

History and normativity – legitimacy and representation from Thomas Hobbes

Ricardo da Silva Ramos

Mestre em Ciência Política

Universidade do Estado do Rio de Janeiro,

Departamento de Ciência Política, Rio de Janeiro, Brasil

Ricardodasilvamos1@iesp.uerj.br

<https://orcid.org/0000-0002-6169-6414> 

RESUMO

O presente trabalho visa abordar as diferentes maneiras do fazer da teoria política, notadamente pelas perspectivas normativas e históricas, trazendo a obra de Thomas Hobbes como ponto de referência ao tema. Sobretudo, é tratada a forma como a teoria se relaciona com a ciência da política, pensando a definição daquilo que é normativo e histórico dentro de uma compreensão da teoria política. Assim, é possível analisar a forma como Hobbes avalia e contribui intelectualmente para um pensamento acerca da legitimidade do governo e da representação, que será retomada contemporaneamente por alguns de seus comentadores.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria Política. História. Teoria Normativa.

ABSTRACT

This paper aims to address the different ways of doing political theory, notably from normative and historical perspectives, using the work of Thomas Hobbes as a point of reference for the topic. Above all, it addresses the way in which theory relates to the science of politics, considering the definition of what is normative and historical within an understanding of political theory. Thus, it is possible to analyze the way in which Hobbes evaluates and contributes intellectually to a thought about the legitimacy of government and representation, which will be taken up again in contemporary times by some of his commentators.

KEYWORDS: Political Theory. History. Normative Theory.

1. INTRODUÇÃO

A teoria política normativa, tradicionalmente voltada à avaliação crítica dos fundamentos da vida política, tem seu desenvolvimento intelectual colocada em diálogo com abordagens de natureza histórica, que visam compreender as ideias políticas em seus contextos específicos de emergência. Este artigo insere-se nesse esforço de aproximação, investigando de que maneira a teoria normativa pode se relacionar com leituras mais sensíveis ao tempo e às condições discursivas nas quais os conceitos políticos são produzidos. Partindo do debate entre ciência política e teoria política, com base em autores como Giovanni Sartori e Mark Warren, propõe-se uma análise que reconhece as disputas epistemológicas e metodológicas que tensionam esses campos.

Nesse percurso, o artigo explora as contribuições de Andrew Vincent e Samuel Freeman, que discutem as potencialidades e os limites da teoria política normativa enquanto prática reflexiva. Em seguida, toma-se como ponto de inflexão o debate contextualista desenvolvido por autores como Quentin Skinner, John Pocock e Paul Kelly, que oferecem uma abordagem metodológica que enfatiza a dimensão histórica do discurso político. É nesse ponto que a obra de Thomas Hobbes ganha centralidade: não apenas como um marco clássico do pensamento político moderno, mas como um caso exemplar de como a teoria política pode ser lida tanto normativa quanto historicamente. A leitura de Hobbes, nesse contexto, não se reduz à defesa de suas considerações substantivas da teoria política, mas se abre à investigação sobre os modos como conceitos como autoridade, representação e legitimidade são construídos, disputados e reinscritos ao longo do tempo.

Por fim, as contribuições de Hanna Pitkin e Bernardo Ferreira, ainda que oriundas de enfoques distintos, convergem na tarefa de repensar a obra de Hobbes a partir de chaves normativas e históricas. Pitkin, ao explorar a noção de representação em *The Concept of Representation*, destaca as tensões entre a autoridade conferida ao soberano e a responsabilidade do Estado perante os representados, revelando um modelo de representação assimétrico e pouco responsivo. Já Ferreira, ao examinar o conceito de constituição na tradição de Bodin e Hobbes, argumenta que a teoria hobbesiana se estrutura sobre uma soberania absoluta e juridicamente consolidada, desconsiderando distinções entre formas de governo. Sua leitura, alinhada a preocupações da história das ideias, ressalta como a despolitização e a centralização do poder operam como fundamentos da estabilidade institucional. Ambos os autores, portanto, oferecem



caminhos para compreender Hobbes não apenas como um pensador da ordem, mas como um interlocutor crucial para refletirmos sobre os limites da representação e da legitimidade política — temas centrais tanto para a teoria normativa quanto para a investigação histórica do pensamento político.

1.1 A relação entre teoria política e história das ideias

As reflexões das abordagens da modalidade normativa e histórica da teoria política demonstram modelos metodológicos distintos, partindo de pressupostos divergentes e analisando os fenômenos políticos com resultados diferentes. A partir disso, retomo uma abordagem acerca da natureza da teoria política e de sua relação com a ciência política, a partir das obras de Giovanni Sartori e Mark Warren. Após, a perspectiva normativa da teoria política é colocada em debate, com as contribuições de Andrew Vincent e Samuel Freeman acerca da natureza das nossas reflexões morais. Por fim, a análise histórica entra em discussão, com a abordagem do contextualismo histórico de Quentin Skinner e as reflexões de Paul Kelly sobre esse fenômeno. O ponto é exemplificar o modo de fazer dessas duas vertentes, possibilitando uma melhor compreensão de sua natureza.

1.2 A política entre a teoria e a ciência

Giovanni Sartori mostra preocupação com a necessidade de construção de uma ciência política que pode de fato ser denominada enquanto científica, não pensando exatamente que os autores do passado devem ser encaixados dentro dessas características (debate do autor sobre a diferença entre uma abordagem epistemológica e histórica acerca da cientificidade dos autores clássicos). Na realidade, a percepção do autor é por diferenciar as áreas de atuação entre filosofia e ciência, notadamente da filosofia política, abordando que seus temas e métodos de estudo são demasiado distintos daqueles da ciência política. No caso, a questão é uma busca por certa normatividade (ou modelo explicativo), onde a perspectiva fundamental não é por justificativas de tipo empíricas. (Sartori, 1974, p. 133-137).

Nesse sentido, Sartori se coloca enquanto autor de proximidade a certa linhagem positivista da ciência política, pensando-a por uma chave empírica, com o ideal de isolar e determinar uma autonomia científica da política com outras áreas das humanidades.



Dentro desse contexto, é importante demarcar um procedimento científico capaz de afirmar aquilo que é político, juntando esses dados empíricos com metodologias que interessem à formação da disciplina. O ponto não é destacar que a política não se relacione com outros campos do conhecimento, apenas que, para a formação de uma colocação científica da política, deve-se buscar mecanismos que formulem uma autonomia da mesma.

Sartori procura o terreno comum que une a filosofia e pode diferenciá-la da ciência, pensando as mais variadas formas de se compreender e fazer filosofia. Nisso, o autor encontra tal distinção nas características linguísticas que cada campo adotou para se constituir intelectualmente, em que a ciência apresenta uma colocação de tipo “conceived”, buscando a operacionalização de instrumentos a partir de uma chave explicativa da realidade. Ao contrário, a filosofia se elaborou dentro de uma lógica meta representativa da realidade, sem uma busca de encontrar os fundamentos últimos do real, alterando assim a forma como constrói a linguagem do campo (Sartori, 1974, p. 143-147).

A partir disso, Sartori compreende que o aspecto teórico da ciência política deve se basear na capacidade de generalização do campo filosófico/especulativo. Como exemplo, é possível destacar a Lei de ferro das oligarquias, elaborada por Michels (1982), em que se busca uma afirmação especulativa que será observada empiricamente posteriormente. Fundamentalmente, Sartori deseja demarcar que as discussões teóricas e filosóficas importam em como podem ser utilizadas para mensuração objetiva, enquanto questões da moralidade e dos valores políticos devem ficar designadas para a filosofia. No caso, a questão não é excluir elementos especulativos da análise, mas entender tais componentes dentro de uma relação controlável, que possa ser isolada para se analisar objetivamente certos fenômenos.

Sartori denota que uma preocupação em aproximar a ciência política de variáveis mais empíricas reside também na utilização de métodos quantitativos e matemáticos, embora o ponto da disciplina não seja meramente a aproximação a partir desses métodos. Sua colocação está em afirmar que, caso o princípio seja por construir uma tendência mais científica do campo (e Sartori afirma que a virada behaviorista foi a única capaz de pensar por tal tendência), é necessário abordar a partir de métodos que sejam capazes de ir além dessas perspectivas lógico-dedutivas, podendo ser capaz de realizar determinadas previsões e análises do fenômeno de maneira mais empírica, como já realizado pelas ciências econômicas. (Sartori, 1974, p. 148-152).



A partir da leitura de Sartori, é possível compreender que o mesmo analisa a relevância da teoria apenas enquanto vinculada a um papel de auxílio aos elementos empíricos, a grande missão para a constituição da política enquanto uma ciência. Porém, Mark Warren apresenta discussões para outro caminho, levando em consideração de que forma os componentes empíricos apresentam componentes teóricos por trás de seus debates, portanto fazendo com que a teoria política se torne ponto de debate central. Ou seja, a teoria política não deve ficar relegada como auxiliadora da ciência política, já que a ciência da política depende da teoria para a compreensão de si mesma.

Ao colocar esses dois autores em diálogo, pretende-se não apenas contrapor visões, mas evidenciar como a teoria política se apresenta como elemento constitutivo da ciência política, sendo indispensável para compreender seus objetos, métodos e finalidades. A escolha desses pensadores, portanto, responde à necessidade de refletir criticamente sobre o estatuto da teoria na disciplina, inaugurando a discussão mais ampla que este artigo se propõe a desenvolver.

Mark Warren procura separar o significado de teoria política para discussões mais ligadas a questões explanatórias, da preocupação de descrição de certos elementos do mundo. Nesse sentido, sua diferenciação com a linha positivista/empírica da ciência política se dá por um método que não procura apresentar referências de implicações causais, elaborando colocações que criem simplificações do mundo, além de trabalhar com fenômenos textuais da política, do entendimento e da percepção dos sujeitos, como elementos da cultura, retórica, em que trabalham campos como semiótica, filosofia, hermenêutica, entre outros (Warren, 1989, p. 606-608). Tal componente é acessível apenas por referências das ciências humanas, elaboradas fora de uma preocupação da relação de estabelecimento de causalidades empíricas.

Nisso, Warren coloca a teoria política como meaning-constitutive, ou seja, que se trata de formular noções e conceitos que elaboram categorias avaliativas da realidade, sejam no campo normativo ou dos valores. Para o autor, não é possível compreender os conceitos políticos, de maneira profunda, sem uma análise prévia daquilo que é colocado como o substrato desses conceitos. Afinal, os termos do debate não são apreendidos empiricamente, tampouco se demonstram objetivamente observáveis, sendo fenômenos de uma natureza teórica e normativa. A questão não é afirmar que os processos são meramente normativos, mas sim que questões objetivas tratadas pela ciência política apresentam um componente de fundo de valores e moralidade em seus conceitos.



A filosofia política já lida com questões dos pressupostos de estudo ou dos valores morais, podendo realizar indagações ontológicas, epistemológicas ou normativas. O primeiro caso se refere a determinados pressupostos da realidade que os autores utilizam como norteadores de suas teorias. Como exemplo, Warren cita que ao tomar o mundo político como dominado por comportamentos e ações instrumentais, se exclui teorias que colocam importância para as interações e as forças da linguagem. Já a epistemologia trabalha com estas pressuposições ontológicas e elabora uma forma de operacionalização científica dentro dessa lógica, como o exemplo de uma abordagem behaviorista do voto. Por fim, questões normativas lidam com julgamentos acerca dos nossos valores, das questões que são justas e da forma como gostaríamos de operar as instituições políticas. (Warren, 1989, p. 609-611).

A partir da leitura de Warren, é possível destacar como que muitas perguntas fundamentais da ciência política não podem apenas ser respondidas empiricamente, pois demonstram questões acerca de fundamentos do valor. Componentes ontológicos, epistemológicos e normativos não são aplicáveis empiricamente e dizem respeito a determinados pontos do processo científico que não são objetivos. Como exemplo, podemos citar certas pesquisas que versam sobre a qualidade da democracia¹, em que o significado que aqueles dados apreendem dependem de um entendimento de valor do que é a democracia em si. Além disso, as métricas utilizadas para determinar a qualidade dessas democracias também dependem da construção de significados que formulam essas mesmas métricas.

1.3 Aspectos normativos da teoria

Realizado um debate sobre a natureza da teoria política, dentro de uma construção da política enquanto ciência, é possível destacar os elementos que compõem a teoria política internamente. Nisso, a teoria política normativa pode ser considerada como um estudo sobre questões de justificação moral e da natureza dos valores das instituições políticas, pensando o dever ser e a moralidade dos cidadãos. A partir disso, é possível realizar um debate sobre o fazer da teoria política normativa a partir de Andrew Vincent e sua ideia de dissecar as correntes que tratam do tema da distribuição, assim como

¹ Eatwell, Roger & Goodwin, Matthew. **Nacional-populism: the revolt against liberal democracy**, London: Pelican, 2020.



interpretar a leitura de Samuel Freeman acerca do contratualismo para hobbessianos e kantianos, comparando tal tema com abordagens metodológicas para a construção da normatividade.

Vincent argumenta sobre as disputas dentro da filosofia política a partir da década de 1960, sobretudo pelo nascimento de uma teoria política normativa investigativa da justiça, que relacionava a natureza do tema com questões da razão e do dever ser de indivíduos e instituições. Tal campo teve Rawls como seu fundador, da relação entre o tema e a questão da igualdade. Numa linguagem Rawlsiana, tais questões dizem respeito a como tratar a questão da imparcialidade e do universalismo por um prisma da justiça, que deve se debruçar sobre nosso dever ser e a divisão dos recursos sociais. No caso, naquilo que diz respeito ao tema da redistribuição, há uma disputa entre um grupo procedimental (protagonizado por Nozick e Hayek), em contraponto às colocações Rawlseanas da justiça distributiva, que enxergam nossas obrigações morais a partir de outro prisma (Vincent, 2004, p. 108-113).

No caso, a teoria política normativa utiliza a razão para justificar determinadas fontes de valor moral, que podem ser baseadas nos elementos de preferência de cada campo. Por exemplo, a cultura e os significados compartilhados podem ser lidos como fonte de justificação moral, dentro de uma prioridade da cultura ou do pertencimento à uma comunidade política. Nesse sentido, o ponto é determinar certas características axiomáticas que fundamentam a justificação filosófica que demonstram os principais valores que aquela teoria se baseia. Afinal, a posição de Rawls demonstra uma construção da teoria política normativa que não coloca os significados compartilhados como uma fonte de justificação moral, mostrando a pluralidade de abordagens do campo.

Nozick e Hayek seriam os representantes dessa linhagem procedimental, que coloca importância para a não existência de uma referência de bem comum abrangente na sociedade. Enquanto Hayek acredita que o coletivo seria uma abstração de vontades individuais imensuráveis e incontroláveis (e, portanto, qualquer tentativa de adequá-la a um modelo de distribuição seria autoritária), Nozick propõe uma reflexão das titularidades de maneira similar, que coloca relevância para um entendimento da redistribuição como afetando direitos próprios retidos pelos sujeitos (Vincent, 2004, p. 114-119). Por outro lado, Rawls acredita que os indivíduos são autocentrados e buscam defender suas preferências e desejos, mas fazem isso dentro de certos limites e princípios morais/éticos estabelecidos, sobretudo a defesa do pluralismo e uma razoabilidade em sua preferência não atacar o espaço de inviolabilidade igual de outra pessoa. Ou seja, a justiça se torna



um processo de negociação entre as pessoas, mas a partir de certas regras e princípios morais, diferentemente do modelo utilitarista (Vincent, 2004, p. 126-130).

Dentro desse contexto, se destaca a possibilidade de construir fontes de justificação moral que não se baseiam em pressuposições da cultura e dos significados compartilhados, procurando elementos não históricos como o fundamento de suas análises. Como exemplo, é possível citar uma categorização de direitos humanos que coloca certos componentes enquanto fundamentais para todos os indivíduos, não importando os valores prévios colocados pelas comunidades políticas. A posição de John Rawls é a mais destacável nesse processo, argumento por uma concepção de justiça ao imaginar uma situação de acordo entre sujeitos racionais, ou seja, que se desprende de suas percepções particulares. Tal processo é denominado enquanto véu da ignorância, e é a partir da posição original² que deve se pensar os parâmetros pelos quais a concepção de justiça daquela sociedade será operacionalizada.

O acordo entre sujeitos também é outra fonte de justificação moral, que pode se dividir em uma concepção do contrato por barganha ou um contrato via razão. Tal questão é destacada por Samuel Freeman, que procura estabelecer o diálogo a partir de duas correntes de discussão acerca do contrato social, focalizadas nas posições Hobbesianas e Kantianas. No primeiro caso, o acordo se coloca entre sujeitos autocentrados e que buscam seus próprios interesses, numa relação instrumental entre a razão e as pretensões individuais, estabelecendo um tipo de racionalidade que o autor denomina enquanto "agente-centered". (Freeman, 2007, p. 17-19)

No caso, a questão é o benefício mútuo que cada indivíduo pode retirar da situação de contrato social, mas tendo como objetivo atingir suas particularidades. Enquanto no caso da análise Kantiana, a perspectiva não é negar que os sujeitos apresentem seus desejos e projetos individuais, mas que tais escolhas devem estar dentro de um escopo moral coletivamente decidido, numa perspectiva de que os mesmos devem se construir dentro de uma perspectiva específica de razão (Freeman, 2007, p. 20-21). Freeman denomina tal modelo de pensamento enquanto "right-centered", pensando que nossas escolhas e desejos devem estar dentro de determinado fundamento moral legítimo, coletivamente pontuado.

Nesse sentido, Freeman se coloca próximo de uma tradição rawlsiana, que constrói seus fundamentos filosóficos a partir dessa razão pública, e da elaboração de acordos coletivos que possibilitem estabelecer quais são os interesses razoáveis dentro

² Rawls. John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, pp. 127.



de um determinado escopo de justiça. No caso, a questão é questionar a pretensão hobbesiana e colocá-la dentro de uma interpretação em que há déficit de justificção moral de quais escolhas os indivíduos podem optar, não oferecendo soluções para situações de cidadãos que não desejem cooperar com o coletivo. Como mostra Gauthier, o argumento do “agent-centered” se define como próximo de uma tradição da construção de indivíduos interessados e maximizadores, em que a relação da cooperação com o restante da sociedade se dá por meios autoritários (1) ou pela possibilidade de barganha (2) (Freeman, 2007, p. 22-26). Nesse sentido, o ponto não é negar a existência de um sistema de razão pública, apenas que ele não se elabora pelas justificativas morais, como no caso kantiano.

O texto de Freeman busca destacar de que maneira as correntes hobbesianas e kantianas procuram elaborar uma teoria política sobre a natureza do contrato social. Dentro da perspectiva kantiana, sobretudo com a influência contemporânea de John Rawls, o contrato afirma determinada forma de individualismo, não de natureza ontológica, mas se manifestando via individualismo ético, dentro de um acordo firmado por indivíduos que levam em consideração suas concepções de bem, mas sobretudo aspectos do espaço de inviolabilidade igual dos indivíduos. Dentro desse aspecto, o modelo de teoria ideal kantiana, das pressuposições abstratas e da aceitabilidade nas normas de um ponto de vista racional é rejeitado pelos hobbesianos que, exemplificados por Gauthier, procurando as bases de um contrato fora dos limites das obrigações morais dos sujeitos uns com os outros.

Nesse sentido, a questão é que Gauthier pensa que um contrato social pode ser estabelecido apenas entre indivíduos auto interessados, enquanto a configuração rawlsiana toma um caminho bastante distinto. A partir de uma concepção dos sujeitos enquanto livres e iguais, Rawls coloca a posição original (e seu princípio de véu da ignorância) como fundamental, onde os sujeitos, a partir de um pré-compromisso, buscam a elaboração de um conceito de justiça razoável entre os interesses de todos, assim elaborando uma coletividade a partir de um contrato social distinto daquele por barganha. No caso, o contratualismo de Rawls depende da concepção dos indivíduos como livres e iguais, assim como esse acordo social dos sujeitos pode florescer apenas nesse cenário, avaliando de maneira razoável suas próprias concepções de bem (Freeman, 2007, p. 32-37).

Em teoria política normativa, a escolha da metodologia utilizada para a argumentação depende dos valores aos quais se deve defender, sobretudo dentro das

opções morais disponíveis para tal. Como exemplificado, o princípio do contrato social a partir de um viés kantiano deve demarcar uma ideia de individualismo metodológico, que não pode ser utilizada em defesa de qualquer valor moral. Afinal, quando se parte do princípio de uma preferência pela cultura e os significados compartilhados como fonte de justificação moral legítima, o individualismo metodológico é tido como um caminho errôneo, que leva a interpretações que não tomam a coletividade como componente fundamental.

1.4 A história das ideias

Para destacar as distinções entre teoria política normativa e história das ideias políticas, Pocock realiza um debate em que a preocupação da primeira reside em abordar questões filosóficas e normativas das questões políticas, imaginando cenários ideais de dever ser (quando normativo), ou mesmo abordando por questões ligadas à teoria crítica. Porém, o tipo de abordagem quando se fala em história das ideias políticas está calcado na relação deste com a descrição e a contextualização dos textos em seus determinados períodos históricos, procurando responder às perguntas dos acontecimentos que ocorriam naquele momento, e de que forma é importante trazer tais questões à tona para estruturar um campo científico que seja capaz de colocar tais questões como fundamentais. (Pocock, 2002, p. 163-167).

No caso, Pocock afirma que, ao lerem um mesmo texto, teóricos políticos e teóricos “históricos” terão diferentes interpretações da mesma obra, motivadas por perspectivas diferentes, e que mobilizam distintas metodologias de avaliação. A premissa dos últimos seria por avaliar e contextualizar as questões relatadas pelos autores, tendo em Skinner o principal representante deste campo, buscando as questões relatadas pelos escritos, e de forma os mesmos procuravam elaborar as questões que escreviam. No caso dos teóricos políticos, a preocupação reside nas questões abordadas pelo autor, como se o texto fosse escrito no presente, buscando a avaliação filosófica de suas abordagens e a lógica da construção argumentativa do mesmo. (Pocock, 2002, p. 168-172).

Dentro dessa análise, Skinner se coloca como um historiador das ideias políticas, procurando se afastar de interpretações das “grandes” ideias históricas, em que determinados movimentos políticos seriam causadores das transformações da humanidade. Sobretudo, o ponto é questionar certo tipo de teoria política de linhagem



Straussiana, em que Skinner procura analisar o contexto vivido pelos autores, analisando que há questões ocultas no texto que explicitam componentes importantes para a compreensão teórica desses autores. Além disso, Skinner também procura criticar abordagens que apontam para uma exagerada coerência na obra dos autores, usualmente pressupondo uma ligação entre o texto e elementos que foram construídos apenas posteriormente.

Dentro desse sentido, a questão reside não apenas em que determinados autores são colocados enquanto “antecipadores” de outros, ou trazendo uma ideia de que os mesmos estão fora de sua época, mas Skinner está preocupado com as consequências que tais colocações trazem, já que informam e constroem expectativas nos autores que não correspondem aquilo que queriam afirmar, como se não fossem capazes de responder questões que, inicialmente, nem ao menos estavam interessados em responder. Outro modo, relatado por Skinner, de realizar uma leitura equivocada a partir desse elemento da doutrina reside em resumir a obra de determinado autor a defesa de certa tradição, que talvez não existisse naquela época ou não fosse seu objetivo central. Nisso, se perde a nuance das análises colocadas no texto, como se o mesmo fosse um sistema fechado e coerente, argumentando sobre determinado aspecto que na realidade talvez nem existisse então. (Skinner, 2002, p. 63-68).

Dentro desse contexto, Skinner afirma que os textos devem ser lidos não pensando de que forma os autores se encaixam em determinadas “prateleiras”, e de que forma os mesmos pretendem construir seus argumentos a partir de tal, mas sim pensar as contradições e os elementos relatados pelos mesmos quando escreviam suas obras, sem necessariamente preceder por uma análise que os encaixa em categorias analíticas que os mesmos não estavam desejando trabalhar então (ao invés de uma análise que imputa qualidade quando se é possível enxergar determinada “coerência” argumentativa). Skinner relata que uma das maiores problemáticas dessa relação mitológica com os textos é da prolepse, certa antecipação que se realiza ao analisar o trabalho de um autor (Skinner, 2002, p. 69-74).

A partir disso, o contextualismo de Skinner procura, sobretudo, restabelecer o contexto linguístico de então, para compreender as características e categorias teóricas existentes e utilizadas naquele período. Afinal, o tema do contexto é importante para analisar de que maneira os autores estavam pretendendo avaliar e argumentar sobre os temas então debatidos, sem que se tenha a perspectiva de colocar neles valores

proferidos no presente. Skinner compreende a dificuldade dessa perspectiva, mas avalia a mesma como necessária para uma melhor compreensão dos textos.

Nesse sentido, o grande questionamento de Skinner reside na metodologia de leitura dos textos realizada pelos historiadores clássicos, que realizam certas interpretações equivocadas dos autores. Indo além no argumento, Skinner pensa que uma leitura atenta e repetitiva dos textos daquele determinado autor não serve para sua melhor compreensão, caso não sejam acompanhados da compreensão dos fenômenos e categorias utilizadas pelo mesmo. Skinner utiliza como exemplo determinadas figuras de linguagem, como a ironia, para exemplificar que é preciso estar atento para os significados e questões debatidas por aquele autor, para que de fato seja possível analisar corretamente o contexto de escrita e as questões que o mesmo deseja afirmar, sem cair nas armadilhas anteriormente relatadas, como na questão mitológica, da imaginação de uma coerência e de determinada “antecipação” de conceitos não existentes então (Skinner, 2002. p. 80-84).

No caso, Skinner está em discussão com a teoria política de tipo normativa, de que as mesmas falham em não oferecer o contexto de formulação desses escritos, impossibilitando questões universais serem tratadas de forma apenas filosófica e não histórica. Porém, Paul Kelly aparece como um autor questionador dessas concepções, ao afirmar que a crítica de Skinner não se justifica, sobretudo pela busca de um sentido “puro” dos contextos como uma impossibilidade. Além disso, há fortes limitações metodológicas para a elaboração dessas abordagens, em que Kelly afirma que, embora Skinner seja considerado um positivista da teoria histórica, sua abordagem contextualista oferece campo para um grau de relativismo de como esse contexto pode ser explorado e utilizado pelos autores.

Nisso, os argumentos colocados por Skinner, mas também por Bernard Williams e MacIntyre, afirmam que a impossibilidade (ou ao menos os limites) de uma teoria política de tipo normativa, ou de maneira demasiado abstrata e racionalizada a partir de algo como a posição original rawlsiana, não leva em consideração que os sujeitos são formulados a partir de suas contingências históricas, fazendo com que uma atividade de alto nível de abstração não seja possível (ou ao menos não desejável). Dentro desse contexto, a teoria política normativa deve “pedágio” às perspectivas históricas justamente por conta das mesmas levarem em consideração essa característica contingente dos sujeitos, não pressupondo que os autores são capazes de se afastar dos preconceitos e

prejulgamentos, naturais aos indivíduos, para pensar esquemas morais e éticos abrangentes (Kelly, 2011, p. 18-22).

Ou seja, o procedimento contextualista apresenta determinadas limitações também de ordem linguística e de categorias, já que nosso arcabouço teórico está situado nas questões do presente. É nesse aspecto que se reconstrói Skinner como um positivista da teoria política, pela tentativa de reconstrução das perspectivas históricas daquele contexto, mesmo que o texto esteja limitado para possibilitar um processo de acesso às obras. Por exemplo, não é possível compreender a intencionalidade dos autores no momento de escrita dos textos, mesmo que os mesmos digam suas razões, pois há referências retóricas na obra. Kelly coloca que a própria ideia de contexto é problemática, já que a amostra daquilo que será necessário para reconstruir o contexto não pode ser determinado a priori.

Kelly afirma que o argumento de Skinner cai em um tipo de “círculo vicioso hermenêutico”, em que é possível apenas discutir as características e significados linguísticos que os autores procuraram determinar no momento de escrita do texto, não podendo ir além dessas questões. É apenas a partir dessa postura demasiado contextualista perante as obras clássicas que se pode falar em uma necessidade da teoria política em recorrer a elementos históricos para buscar sua legitimidade enquanto campo, já que a perspectiva mais “racionalista” de fato não opera por tal modelo. Porém, não necessariamente a teoria política deve ser realizada a partir dessa metodologia específica frente aos textos, em que uma abordagem mais próxima de referências abstratas e, portanto, de uma visão normativa, pode ser justificada mesmo. (Kelly, 2011, p. 23-27).

As discussões realizadas por Pocock, Skinner e Kelly visam destacar suas visões sobre uma teoria política de tipo histórica, no qual o artigo pretende coloca-la em debate com interpretações de natureza normativa. Não é o objetivo dos limites desse texto, porém, apontar discussões internas a teoria histórica, como a realizada por Reinhart Koselleck, mais ligada a história dos conceitos. Ainda que ela seja fundamental e enriquecedora ao debate, o enfoque está na relação com a teoria normativa, de forma que teorizações que tomem Hobbes como referência indiquem as diferenças e aproximações dessas duas vertentes.

2. HOBBS: LEGITIMIDADE DO PODER E A REPRESENTAÇÃO



Após realizado o debate acerca das formas de teoria política e suas distinções, é possível compreender suas exemplificações a partir das interpretações colocadas pela obra de Thomas Hobbes. Porém, antes desse aspecto, é preciso retomar os escritos do autor e analisar aquilo que é dito acerca dos fenômenos do poder e da construção do Estado. Nisso, Thomas Hobbes, ao escrever a obra *Leviatã* em 1651, apresenta uma distinção importante com autores do absolutismo monárquico de então, colocando a legitimidade das instituições políticas fora das tradições e elementos patriarcais. O tema da lei natural persiste, sobretudo relacionado com o direito à preservação da própria vida, porém que não se demonstra por uma justificativa divina. Dentro desse contexto, a legitimidade política é construída por um corpo político (no caso, o Estado), que se elabora de maneira artificial e abstrata, criando um soberano que se fundamenta a partir do consenso estabelecido pelos cidadãos daquelas instituições (ou seja, a partir do contrato).

A partir disso, esse acordo com fim de elaborar um soberano existe por conta da igualdade de condições naturais para perseguir sua vontade, dentro do estado de natureza. Tal ponto se demonstra como a falta de interdição para ação, em uma compreensão que entende a liberdade enquanto não limitação para o alcance dos desejos dos indivíduos. Importante ressaltar que o estado de natureza não é um dado momento histórico, mas sim um exercício especulativo das relações humanas em uma situação de não interdição. Nisso, enquanto não há um poder comum entre os sujeitos, a possibilidade da guerra é inescapável, embora não por conta de uma concepção negativa e maléfica do homem. A inimizade, nesse sentido, se constrói pelo conflito dos desejos comuns em uma situação de escassez, em que a falta de instituições mediadoras pode levar à situação de violência. O ponto não é destacar uma ontologia inescapável, mas demarcar a necessidade de um soberano, formulado a partir do contrato, capaz de regular esse tipo de situação.

Dentro desse acordo dos homens com eles mesmos, em vista de sua própria segurança e da escolha de um representante soberano, algumas regras devem ser seguidas. O pacto atual é aquele hegemônico, tanto para o soberano quanto para o súdito, em que todos devem aceitar o resultado da escolha. Importante ressaltar que o soberano se demonstra enquanto inviolável, ou seja, não pode ser morto. Nisso, é de responsabilidade do soberano regular o convívio social para manter a paz, estabelecer regras de propriedades, ser a autoridade judicial, ter a possibilidade de convocar guerras, escolher membros do governo, punir ou premiar súditos e conferir títulos de honra



(Hobbes, 1983, p. 107-113). Dentro desse contexto, é possível estabelecer a maneira como Hobbes pensa o soberano e quais questões são importantes para que o mesmo consiga manter a ordem e impedir uma guerra civil.

Nisso, já dentro desse domínio do soberano, a liberdade não é compreendida enquanto um elemento que faz parte das características individuais dos súditos, mas que é dominada e exercida pelo Estado, seja nas relações com outros territórios, seja no próprio controle de seus súditos. A formação do Estado demanda que o súdito abra mão de parte de sua liberdade para a própria proteção, sendo exatamente nesse ponto que reside sua liberdade, na possibilidade de expressão dos seus desejos dentro das regulações do soberano. A exceção se configura para os momentos em que o soberano exija a violação da lei natural, ou seja, deseje colocar a vida do súdito em perigo, como exigir seu suicídio, ficando de fora daquilo que foi elaborado pelo pacto que construiu o contrato. (Hobbes, 1983, p. 129-136).

No caso, a liberdade dos indivíduos está restrita pelo contrato, ou seja, pelas concepções impostas pelo soberano, ainda que o mesmo não possa exigir qualquer tipo de atividade aos cidadãos. É fundamento do contrato a renúncia à liberdade do estado de natureza, para uma transferência mútua de direitos ao Estado instituído, formado por esse soberano. Nesse sentido, no momento de elaboração do contrato não há a figura do soberano, este serve exatamente para que se instaure essa figura institucional, que será colocado a partir desse acordo. Dentro desse contexto, não há uma contradição em abrir mão dessa liberdade inicial do estado de natureza, já que o contrato se estabelece a partir de certo mecanismo de representação, sendo o modelo pelo qual o soberano é elaborado dependente das decisões políticas dos acordantes deste contrato.

Em certo momento, Hobbes afirma que a ação em prol da lei natural pode ser exercida mesmo em situação em que o Estado realize uma possível violação à lei natural de outro sujeito. Como exemplo, o Estado apresenta a liberdade de prender um indivíduo que fere suas normas, mas tal sujeito apresenta justificativas para, por meio da lei natural, resistir à prisão, pois deve preservar sua lei natural e o direito de defender sua própria vida. A perspectiva do contrato não significa que Hobbes afirma uma totalidade de aceitação do mesmo, havendo espaço para questionamento da soberania por determinados sujeitos, mas que são considerados desviantes. Afinal, dentro desse Estado, a questão da liberdade não está colocada a partir de uma dinâmica dos direitos civis e políticos, mas sim focado na expressão do poder do soberano, pensando de que forma o mesmo é capaz de manter a coesão social.

Dentro desse contexto, esse Estado instituído existe apenas por meio da representação, uma pessoa fictícia e artificial que não se coloca a partir de um procedimento de escolha, embora elaborado pelo acordo entre os sujeitos que firmaram o contrato. Novamente, o pacto da soberania tem como objetivo primeiro respeitar a lei natural da preservação da integridade humana, objetivo da elaboração dessas instituições, porém formula um Estado que deve estabelecer determinadas relações com seus súditos. A perspectiva da representação visa relatar a formulação de um corpo político por meio do contrato, da cessão de sua liberdade em troca do Leviatã, dentro de uma ideia da autorização para agir em nome de outro. No caso, os súditos autorizam o Estado a agir por eles mesmos, em troca de receber proteção e da garantia de sua lei natural.

Hobbes procura estabelecer alguns elementos que coloquem esse aspecto, como o tema das penas. O autor coloca uma distinção entre pena e ato de hostilidade, em que a primeira visa a justiça, enquanto a segunda se demonstra enquanto objeto de vingança. No caso, há a percepção de que a punição aos inocentes fere a lei natural, em que o Estado deve estabelecer critérios sobre como definir seus modelos de penas como a prisão, exílio, pecuniárias ou até mesmo morte e tortura (Hobbes, 1983, p. 186-191). Nesse sentido, ensinar o povo a compreender suas leis e regras pode ser um dos papéis do soberano, entendendo que a estabilidade floresce da obediência dos súditos, embora ainda se tenha a noção de lealdade como fundamental. (Hobbes, 1983, p. 200-203).

E (descendo aos pormenores) deve ensinar-se ao povo, em primeiro lugar, que ele não deve enamorar-se de nenhuma forma de governo que vê nas nações vizinhas, assim como de sua própria, nem tampouco (seja qual for a presente prosperidade que observem em nações governadas de maneira diferente da sua) deve desejar mudar. Pois a prosperidade de um povo governado por uma assembleia aristocrática ou democrática não vem nem da aristocracia nem da democracia, mas da obediência e concórdia dos súditos; assim como também o povo não floresce numa monarquia porque um homem tem o direito de governá-lo, mas porque ele lhe obedece. Retirem seja de que Estado for a obediência (e consequentemente a concórdia do povo) e ele não só não florescerá, como a curto prazo será dissolvido. (Hobbes, 1983, p. 202).

3. ABORDAGENS NORMATIVAS E HISTÓRICAS EM THOMAS HOBBS



Uma possível interpretação normativa acerca da obra de Thomas Hobbes é realizada por Hanna Pitkin, em *The concept of representation*, que avalia elementos da relação do corpo político hobbesiano com o tema da representação. Pitkin acredita que o contrato hobbesiano está ligado a uma ideia de autoridade, de que a mesma significa uma autorização para agir em nome de outro. Nesse sentido, esse contrato coloca para o representado poucas respostas para a preservação de uma responsabilidade do Estado perante o representante. Ou seja, a única obrigação do Estado seria a de preservar a lei natural, mas que pode ser violada caso se considere que determinado indivíduo representa um perigo para o funcionamento normal das próprias instituições políticas.

Pitkin trata a distinção de Hobbes entre pessoas naturais e artificiais, em que a questão da representação estaria exemplificada pelo segundo fator, calcada na artificialidade. Na realidade, Pitkin argumenta que tal consideração apresenta uma elaboração de Hobbes acerca da natureza da representação, em que se estabelece uma relação de direitos e responsabilidades entre representante e representado. O representante, dentro dessa relação, o soberano, seria como um sujeito que atua em nome do representado (o súdito), enquanto uma pessoa artificial, embora seja a responsabilidade do representado em lidar com os custos da relação. No caso, a responsabilidade (ou o dever do soberano) seria agir em nome do outro, em que o representado também deve se posicionar para que seu representante apresente uma ação dentro desse sentido (Pitkin, 1967, p. 12-19).

Nesse sentido, o Estado hobbesiano seria irresponsável, pois teria poucas obrigações perante seus súditos, sendo a missão do mesmo apenas sua preservação. Porém, isso contrasta com a própria responsabilidade dos súditos de cumprir os ditames do contrato e obedecer ao soberano, não existindo um limite evidente sobre como o soberano deve agir, mesmo levando em conta a categoria da defesa da lei natural dos cidadãos. Dentro desse contexto, se não há limites para a atuação do soberano, Hobbes oferece poucas respostas para como o Estado deve agir em relação às questões como a liberdade, propondo um tipo de contratualismo que não é representativo, pois os sujeitos apenas autorizam a transferência de suas forças para o contrato. Nisso, há uma contraposição com o contratualismo moderno, com foco no poder do soberano, mas também com uma ideia de governo misto, que busca o equilíbrio entre os mais pobres (nesse âmbito, os súditos) e elites políticas (o soberano).

Dentro desse contexto, a avaliação de Pitkin retoma questões centrais do contratualismo hobbesiano para analisar sua relação com elementos da representação,

realizando uma categorização de Hobbes enquanto um teórico que não demonstra respostas suficientes para o tema. Nisso, é possível observar que Pitkin retoma Hobbes para realizar uma análise de suas colocações normativas acerca da relação entre súditos e soberanos, que contém uma fonte de valor pendente para o lado do controle de poder do Estado sobre os cidadãos. Assim como em Freeman, Pitkin realiza uma leitura sobre a natureza normativa, ou seja, das justificativas de valores colocados pelo contratualismo hobbesiano, relacionando tal perspectiva com o tema da representação.

Já pensando no tema da história das ideias políticas, é possível interpretar a leitura de Bernardo Ferreira no artigo *O essencial e o acidental: Bodin (E Hobbes) e o conceito moderno de constituição* como um exemplo dessa temática. Nele, Bernardo Ferreira traz uma reflexão de Bodin (também presente em Hobbes) acerca da natureza das formas de governo e estado, afirmando que não há sentido em teorizar sobre as mesmas a partir de características puras ou impuras das mesmas. Na realidade, Bodin apresenta uma concepção de soberania onde o súdito deve obediência àquele que se encontra na posição de soberano, embora os limites para tal residem numa distinção entre soberanos. Nisso, Bernardo Ferreira afirma que há uma interpretação distinta daquela tomada por certo constitucionalismo, pela perspectiva de que não há limites legislativos possíveis a serem colocados para a atuação do soberano, portanto também não há possibilidade em se falar de formas degeneradas de governos (Ferreira, 2013, p. 381-389).

Bernardo lança mão da história etimológica do conceito de constituição, e de como o mesmo foi, ao longo do prosseguimento da tradição ocidental, se unindo a ideia de leis fundamentais, que baseavam questões elementares dos estados nacionais. No caso, elas relataram normas como regras de sucessão e do patrimônio público, exercendo uma função de servir como pano de fundo de uma norma jurídica, concepção que não existia na ideia inicial de constituição. Porém, com a revolução inglesa e americana, as leis fundamentais passam a compreender também direitos, numa relação de proteção (sobretudo das violações institucionais aos indivíduos), em que a constituição passa a ser em si mesma a lei fundamental, pois está se coloca enquanto componente jurídico que regula as relações entre sujeitos e Estado (Ferreira, 2013, p. 390-402). Tal componente coloca uma consideração distinta ao soberano enquanto ilegítimo de ser negado seu poder, já que a legitimidade do soberano emana fundamentalmente de uma constituição.

Nesse sentido, Bernardo Ferreira coloca a questão da melhor forma de governo como não existente dentro da obra hobbesiana, já que o componente fundamental para o funcionamento do Estado é a definição de que o soberano é absoluto. Nisso, se os

súditos estão dentro de uma concepção em que devem obedecer aos ditames colocados pelo soberano, não há razões para debater formas de governo que apresentam melhor relação entre esse mesmo soberano e seus súditos, ou entre as instituições políticas e seus cidadãos. No caso, há um aspecto de despolitização em Hobbes, que serve para que certas categorias se mantenham como axiomas, mesmo diante de uma democracia. Essa despolitização, embora relatada por Bernardo com relação às formas de governo, funcionam como mecanismos de consolidação da soberania do Estado, conferindo importância para o tema da estabilidade das instituições políticas.

Retomando ao tema do constitucionalismo, Bernardo considera que Bodin classifica tanto o soberano quanto o cidadão a partir de características jurídicas, marcadas por uma relação legal em que a constituição será o determinante para o papel, a atuação e os direitos possíveis aos sujeitos em um estado. A partir disso, é possível determinar o alcance de poder de um soberano, ao mesmo tempo em que se impõem limites à sua atuação, onde moram as questões dos direitos fundamentais dos cidadãos. Assim como Bodin, Hobbes também vê a questão das formas degeneradas e gloriosas de governo como secundária, já que o importante reside nas bases em que o poder do soberano está erguido, ou seja, em uma estrutura jurídico-institucional sólida. (Ferreira, 2013, p. 414-423).

O debate realizado por Ferreira (2013), se situa dentro da história das ideias políticas por alguns elementos de contato metodológico com a área. A questão de procurar o contexto histórico e uma preocupação linguística com a etimologia de determinados termos demonstra uma preocupação com referências contextuais tratadas por diferentes autores, que estão colocadas como importantes por Skinner dentro de sua trajetória intelectual. Não é objetivo afirmar que Bernardo Ferreira se posiciona enquanto um autor de tradição Skinneriana, apenas que o modo de realizar uma interpretação intelectual relacionada à história das ideias retoma elementos tratados pelo autor, como uma importância para elementos etimológicos e seus desdobramentos históricos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo retomar elementos que foram fundamentais para elaborar as definições do campo da teoria política. Primeiramente, seu debate com a ciência política, na disputa por reafirmar a importância da teoria, não apenas para as



próprias discussões de cunho filosófico, mas destacando sua participação em temas que se propõem a analisar fenômenos de natureza empírica. Além disso, se discutiu a natureza pela qual a teoria política normativa e o debate sobre a história das ideias é operado, focando no contextualismo e no elemento linguístico para a teoria histórica (embora também enfatizando suas críticas), e em uma avaliação do dever ser e da moralidade política para o caso da teoria política normativa.

Posteriormente, se analisou a obra de Thomas Hobbes, pensando suas contribuições para o tema da legitimidade política e da representação. Por fim, a ideia de analisar escritos de autores contemporâneos como Bernardo Ferreira e Hanna Pitkin foi para destacar exemplos de escritos que, embora realizem uma avaliação teórica de um autor clássico, conseguem apresentar reflexões fundamentais para os debates correntes, realizando isso a partir de uma avaliação normativa e histórica da obra hobbesiana. Ou seja, Pitkin e Bernardo, mesmo que a partir de concepções diferentes da teoria política, foram capazes de apresentar reflexões importantes sobre um autor clássico, abordando-o por perspectivas diferentes, mas igualmente gerando escritos capazes de contribuir para as discussões intelectuais do campo.

REFERÊNCIAS

Ferreira, Bernardo. “O essencial e o acidental: Bodin (e Hobbes) e a invenção do conceito moderno de constituição”. **Lua Nova**, São Paulo, 88: 381-426, 2013.

Freeman, Samuel. **Justice and the social contract**. Oxford, Oxford University Press, 2007. (Capítulo 1. “Reason and agrément in social contract views”)

Hobbes, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil** (Coleção os Pensadores). São Paulo: Abril Cultural, 1983.

Kelly, Paul. “**Rescuing political theory from the tyranny of history**”. In: Floyd, Jonathan, and Marc Stears, eds. 2011. *Political Philosophy versus History? Contextualism and Real Politics in Contemporary Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press.

Michels, Robert. **Sociologia dos partidos políticos: ensaio sobre as tendências oligárquicas da democracia**. 2. Ed. Brasília: Editora UnB, 1982.

Pitkin, Hanna. **The Concept of representation**. Berkeley: University of California Press, 1967.

Pocock, J. G. A. “**Theory in History: Problems of Context and Narrative**”. In: DRYZEK, John; HONIG, Bonnie; PHILLIPS, Anne (eds). *The Oxford Handbook of Political Theory*. New York: Oxford University Press, 2002.



Sartori, Giovanni. “**Philosophy, theory, and Science of politics**”. *Political Theory*, vol. 2, 1974, pp. 133-162.

Skinner, Quentin. **Vision of Politics. Volume I: Regarding Method**. New York: Cambridge University Press, 2002. (Capítulo 4. “Meaning and Understanding in the History of Ideas”).

Vincent, Andrew. **The nature of political theory**. Oxford: Oxford University Press, 2004. (Capítulo 1. “Bleached foundations”).

Warren, Mark. “What is political theory/philosophy?” **Political Science and Politics**, vol. 22, no. 3, 1989, pp. 602-612.



NOTAS

HISTÓRICO

Recebido em: 24/02/2025

Aprovado em: 05/05/2025

Publicado em: 28/07/2025

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Não se aplica.

FINANCIAMENTO

Não se aplica.

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM

Não se aplica.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES

Não se aplica.

LICENÇA DE USO

Os autores cedem à Em Tese os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Attribution 4.0 Internacional (CC BY). Esta licença permite que terceiros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

PUBLISHER

Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política. Publicado no Portal de Periódicos UFSC. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

